



JUST 1A INST UND RAJA 0077275 12/SET/2019

Ao Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 3297358-64.2013.8.13.0024

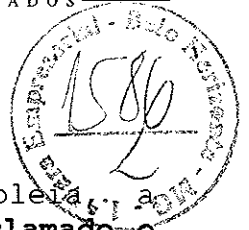
ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial requerida por DROGARIA VIVA LTDA, que tramita perante a secretaria desta 1ª Vara Empresarial, vem, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º, requerer a juntada da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 10/09/2019, acompanhada lista de presença do credores.

Esclarece o administrador, que iniciados os trabalhos, e considerando que presentes os requisitos legais constantes da lei (artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005), restou declarada instalada a assembléia, passando-se à votação dos ajustes ao cumprimento do plano de recuperação aprovado nos autos (proposta de carência para continuidade dos pagamentos).

Esclarece ainda que conforme se vê da ata e lista de presença em anexo, na classe de credores titulares de créditos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III, da Lei da nº 11.101/2005) - única classe de credores existente na recuperação judicial, compareceu apenas um credor (Banco do Brasil) que representa 56,44% dos créditos da classe que compõe a recuperação judicial.

E considerando as propostas discutidas em assembleia, especialmente a utilização do crédito da recuperanda junto ao Ministério da Saúde para pagamento das parcelas em aberto, diante das propostas formuladas em assembleia, e atendendo à solicitação do próprio credor presente, convencionou-se pela suspensão da assembleia pelo prazo de 40 dias para que a recuperanda alinhe a proposta diretamente junto ao próprio setor de recuperação judicial do Banco do Brasil.

01/10/2019
X610K
Lago



E conforme se vê da ata de assembleia, a proposta de suspensão restou aprovada, **restando proclamado o resultado de SUSPENSÃO da assembleia geral de credores para o dia 21/10/2019, às 14:00 horas no mesmo local, saindo os presentes devidamente convocados, conforme trecho da ata a seguir transcrito.**

proclamou o seguinte resultado: **“Fica aprovada a suspensão da assembleia para o dia 21/10/2019, às 14:00 horas neste mesmo local, saindo os presentes devidamente convocados”, ficando por consequência cancelada a assembleia convocada para dia 17/09/2019 às 14:00 horas, em segunda convocação, tendo em vista que houve a instalação da assembleia em primeira convocação. Não havendo outras considerações,**

Por outro lado, esclarece o administrador que em assembleia, a recuperanda apresentou, além da proposta de carência para continuidade dos pagamentos (proposta que constava dos autos), proposta de deságio de 30% sobre as parcelas pendentes (documento anexo), tendo o administrador esclarecido sobre a impossibilidade de votação desta proposta, eis que não apresentada nos autos e não cientificados os outros credores acerca da mesma, **pelo que requer também a juntada da referida proposta nos autos, com a respectiva intimação dos credores.**

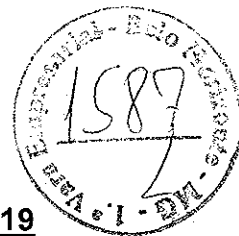
Assim, prestados os esclarecimentos necessários sobre a assembleia realizada, requer o administrador judicial, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º a juntada, para todos os fins de direito, a juntada da ata de reunião da Assembleia Geral de credores realizada em 10/09/2019, acompanhada lista de presença do credores, listas de votação do pedido de suspensão, bem como instrumentos de mandatos dos credores que se habilitaram para as assembleias, para todos os fins de direito

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.


Alano Otaviano Dantas Meira
Advogado - OAB/MG: 27.970
Administrador judicial

H:\TEXTOS\DDI\DROGARIA VIVA - JUNTADA - ATA 10 DE SETEMBRO DE 2019

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA DROGARIA VIVA LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 07.381.716/0001-25, REALIZADA EM 10/09/2019
ÀS 14:00 HORAS**



Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2019, às 14:00 hs (quatorze horas), no escritório do administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, situado na Av. Contorno nº 6.777, 11º andar, Savassi, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da “Drogaria Viva Ltda” – em Recuperação Judicial – CNPJ 07.381.716/0001-25, em primeira convocação, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de deliberação sobre ajustes no plano de Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda e aprovado em assembleia realizada no dia 30/04/2014, tendo sido a presente assembleia convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 07/08/2019, bem como em jornal de grande circulação (O Tempo), contendo o edital de convocação os seguintes termos: “COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROC. Nº 024.13.329.735-8. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DROGARIA VIVA LTDA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. A Drª Cláudia Helena Batista, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, nos moldes dos artigos 36 a 46 da Lei nº 11.101/2005, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CONVOCADOS TODOS OS CREDORES de DROGARIA VIVA LTDA - CNPJ - 07.381.716/0001-25, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLÉIA, presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG - 27.970, com endereço na Avenida do Contorno, nº 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-935, TEL: 31-2122-9621, em primeira convocação, no 10 de setembro de 2019 e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 17 de setembro de 2019, no mesmo local. A Assembleia se realizará na Avenida do Contorno, nº 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, no horário de 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a ASSEMBLEIA, em

RAB.

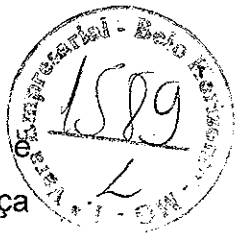


segunda convocação, a se realizar no mesmo local, no dia 17 de setembro de 2019, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores (art.37,§ 2º, da lei nº 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem por objeto deliberar sobre: 1- Aprovação do plano de recuperação judicial apresentado; 2- Eventuais adequações, alterações e/ ou modificações no Plano de Recuperação; 3- Assuntos diversos. Cópias do plano e objeções apresentadas poderão ser obtidas diretamente com a sociedade recuperanda. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. B.Hte., 06/08/2019. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã judicial. (as.) Drª. Cláudia Helana Batista, Juíza de Direito" Aberta a assembleia, com a palavra, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a colheita das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005 e lista de presença de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia, constatando-se a presença do seguinte credor: Banco do Brasil.

Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da Lei 11.101/2005, e consultou o único credor presente quanto ao interesse deste em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credor interessado no exercício do referido múnus, nomeou, com anuência deste, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convocou os presentes para compor a mesa. Esclareceu ainda o administrador sobre a existência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, esclarecendo aos presentes que a assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR), e ato contínuo, solicitou ao secretário nomeado que procedesse a apuração do quórum necessário para instalação da assembleia. Esclareceu ainda o presidente que a presente recuperação judicial é composta por apenas uma classe de credores: Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados - artigo 41, III da Lei nº

RUB.

11.101/2005, composta pelo Banco do Brasil, Caixa Economica Federal Banco Itau Unibanco e que na presente assembleia constatou-se a presença do Credor Banco do Brasil, representado pelo Sr. Paulo Cesar de Souza Aranha, bem como sua procuradora, Dra. Marlei dos Santos Oliveira – OAB/MG: 152.029 . E após a apuração dos presentes pela mesa, esclareceu o presidente que após a colheita das assinaturas dos credores presentes e planilhas em anexo, que passam integrar a presente ata de assembleia, na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) compareceu 01 credor que representa 56,44% dos créditos sujeitos da classe que compõe a recuperação judicial. Após, o presidente declarou instalada a assembleia e esclareceu ao presentes sobre o roteiro dos trabalhos. Esclareceu ainda aos presentes que pelo plano aprovado na assembleia de credores realizada em 30/04/2014, a recuperanda se comprometeu a pagar os créditos descritos no plano da seguinte forma: Banco do Brasil: 100 parcelas de R\$ 1.884,52, das quais já pagou dezoito parcelas; Caixa Econômica Federal: 100 parcelas de R\$1.431,21, das quais já pagou dez parcelas, através de depósitos judiciais informando a recuperanda que deixou de realizar os pagamentos das parcelas devidas à Caixa devido a não indicação da Conta Bancária; Banco Itau: 60 parcelas de R\$1.315,74, das quais já foram pagas 29 parcelas. Esclareceu ainda o administrador, que a recuperanda, alegando dificuldades no fluxo de caixa, advindas especialmente da suspensão dos pagamentos pelo Ministério da Saúde das vendas da Farmácia popular, bem como instalação de grandes redes (Pacheco, Araujo, Raia,) na mesma região onde se encontra estabelecida a recuperanda, esta requereu a convocação da assembleia para deliberar sobre o seu pedido de concessão de carência de prazo de 06 (seis) meses para regularização dos pagamentos. A seguir, o Administrador Judicial passou a palavra para os procuradores da Recuperanda (Dr. Geraldo da Silva Vieira – OAB/MG, 111.887, bem como a Dra. Raphaella Sena Bruno, OAB/MG: 109.827, bem como o representante da Recuperanda (Sr. Divino), que teceram as devidas considerações sobre os motivos que ensejaram a suspensão dos pagamentos e defenderam a necessidade de ajustes na forma de pagamento do plano de recuperação, informando ainda que o pagamento do Banco do Brasil não se deu nos respectivos vencimentos



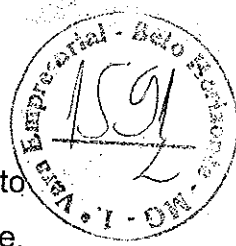
RJB.



tendo em vista que não houve a tempestiva indicação das contas e que o juízo vetou depósitos judiciais. A seguir, o administrador judicial esclareceu que a presente assembleia visa a deliberação sobre a proposta apresentada nos autos que consiste na carência do prazo de 06 (seis) meses para continuidade dos pagamentos, ocasião em que a recuperanda apresentou, além da proposta de carência, proposta de deságio de 30% sobre as parcelas pendentes, tendo o administrador esclarecido sobre a impossibilidade de votação desta proposta, eis que não apresentada nos autos e não cientificados os outros credores acerca da mesma. A seguir, dada a palavra ao preposto do Banco do Brasil - Sr. Paulo Cesar de Souza Aranha, este discordou da proposta de deságio, de concessão de carência requerida pela recuperanda, reprovando quaisquer proposições neste sentido, expôs posição do credor (Banco do Brasil) nas recuperações judiciais de tratamento igualitário para todos os devedores que se encontram em recuperação judicial, manifestou-se no sentido de que houve privilégio de pagamento dos demais credores, que a recuperanda teria que ter provisionado os valores para pagamento, bem como informou sobre posicionamento de não acatamento de suspensão da presente assembleia. No entanto, considerando a existência de crédito em favor da recuperanda no valor de R\$67.017,63, referentes a vendas já realizadas no Programa Farmácia Popular, restou trazida para a assembleia proposta já apresentada nos autos de oferecimento do referido crédito em garantia ao pagamento das parcelas vencidas, cujo valor será rateado na proporção dos respectivos créditos Banco do Brasil - 56,44%, Caixa Econômica Federal - 38,85% e Itaú Unibanco - 8,71% e continuidade de pagamento das parcelas vincendas. E sobre o referido crédito do Ministério da Saúde, esclareceu o Administrador Judicial, bem como a recuperanda que o juízo da recuperação judicial já deferiu o pedido de expedição de ofício ao referido Órgão, nos moldes requeridos nos autos. Considerando a proposta apresentada, o representante do Banco do Brasil requereu a concessão de prazo para contatos telefônicos com a gerência do GECOR, em São Paulo, e após o referido contato, requereu a suspensão da presente assembleia pelo prazo de 40 dias, prazo suficiente para que a recuperanda implemente contato diretamente com o setor de recuperação de crédito do Banco do Brasil, na pessoa da representante Roberta - telefone 011.4597.4125 - "email" - gecor.4978@bb.com.br, para tratativas visando uma

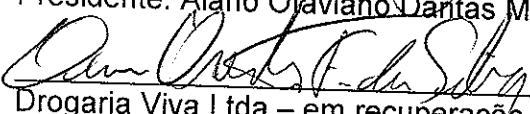
\$

R.S.B.



composição referente ao débito da recuperanda através do crédito desta junto ao Ministério da Saúde. Assim, considerando a proposição do credor presente, que representa 56,44% dos créditos sujeitos da classe que compõe a recuperação judicial, e o de acordo da recuperanda e de seus representantes, convencionou-se pela suspensão da presente assembleia pelo prazo de 40 dias, restando desde já designado para a continuidade da assembleia, neste mesmo local, o dia 21/10/2019 às 14:00 horas. Assim, o administrador proclamou o seguinte resultado: **“Fica aprovada a suspensão da assembleia para o dia 21/10/2019, às 14:00 horas neste mesmo local, saindo os presentes devidamente convocados”, ficando por consequência cancelada a assembleia convocada para dia 17/09/2019 às 14:00 horas, em segunda convocação, tendo em vista que houve a instalação da assembleia em primeira convocação.** Não havendo outras considerações, restou determinado ao secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor, seus procuradores e pelo único credor presente na assembleia. Ao final, considerando a deliberação pela suspensão da assembleia, o credor banco do Brasil, bem como a recuperanda posicionaram sobre impossibilidade dos demais credores participarem da nova assembleia designada, por se tratar em assembleia em continuação, tendo o administrador registrado a impossibilidade obstar a participação dos demais credores, ainda que seus votos sejam colhidos em separado.

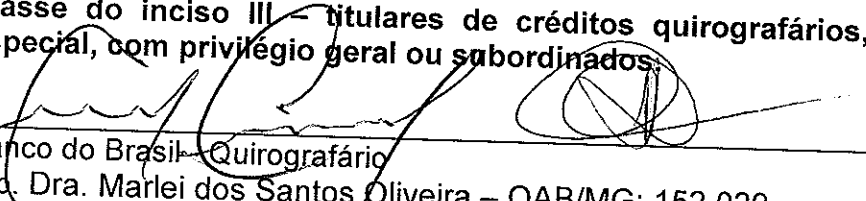

Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial)


Drogaria Viva Ltda – em recuperação judicial

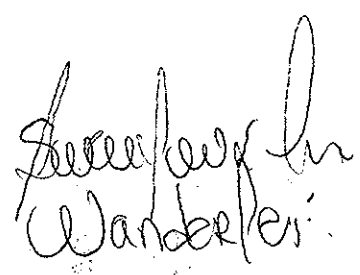
(Dr. Geraldo da Silva Vieira – OAB/MG, 111.887, bem como a Dra. Raphaella Sena Bruno, OAB/MG: 109.827

Telefones dos procuradores da recuperanda: 3274.4892

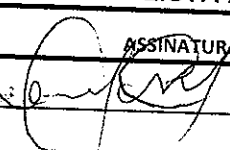
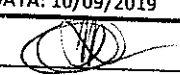
Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

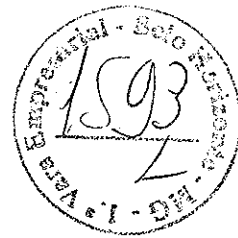

Banco do Brasil – Quirografário

P.p. Dra. Marlei dos Santos Oliveira – OAB/MG: 152.029


Wanderson



Recup. Judicial - DROGARIA VIVA- Assembleia: 10/09/2019		LISTA DE PRESENÇA	
CREDORES QUIROGRAFARIOS	VALOR/CRÉDITO INSCRITO NO QGC	ASSINATURAS - DATA: 10/09/2019	
BANCO DO BRASIL	383.240,57		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	236.593,89		
ITAU UNIBANCO S/A	59.148,87		
TOTAL DE CRÉDITOS	678.983,33		



Recuperação Judicial - DROGARIA VIVA - Planilha - Apuração votação - AJUSTES AO PLANO/SUSPENSÃO

		Aprova	Reprova	Aprova/valor	Reprova/valor
Classe III - Quirografários / presentes					
1	BANCO DO BRASIL	1		R\$ 383.240,57	
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			R\$ 236.593,89	56,44%
3	ITAU UNIBANCO S/A			R\$ 59.148,87	34,85%
		1		R\$ 678.983,33	8,71%
	Total				100,00%
	Total votação - Quirografário	1	0	383.240,57	0,00
	Percentuais	100%	0%	100%	0%
				Credores presentes	
				Quirografário	